



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Distrital Chico Leite



EMENDA Nº 01



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 848, de 2016
(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

Altera a Lei Distrital n.º 5.220, de 18 de novembro de 2013, que *determina a obrigatoriedade de afixação de quadro informativo sobre itinerários dos veículos do transporte público coletivo nos pontos de embarque e desembarque.*

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei n.º 5.220, de 18 de novembro de 2013 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 2º-A:

"Art. 2º-A. Os atrasos superiores a 20 minutos relativamente aos horários fixados no quadro referido no artigo 2º poderão ser notificados às autoridades competentes e caracterizarão ofensa ao direito do consumidor, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na Lei Federal n.º 8078, de 11 de setembro de 1990."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei n.º 848/16 está parcialmente contido na Lei Distrital n.º 5.220/13, de nossa autoria.

Para proteger a primazia na autoria da matéria, optamos por apresentar este substitutivo, que transforma a proposição em alteração à legislação citada, utilizando tudo o que naquela é novidade relativamente a esta.

Contamos com os Pares para a sua aprovação.
Sala das Comissões,

Deputado **CHICO LEITE**
REDE/DF